

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 10/2010

PR

Nº

354

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_



## SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Altera dispositivos da Resolução 322, de 18 de setembro de

2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras

providências. (Sobre a justificativa de Projeto de Decreto Legisla-

tivo que propõe homenagem a cidadão)



PROTOCOLLO GERAL - 26 Abr - 2010 - 16:54 - 987697-1/2

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10 /2010

Altera dispositivos da Resolução 322, de 10 de Setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

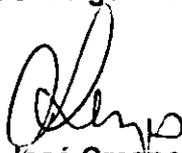
Art. 1º - O § 3º do Artigo 94 da Resolução da Resolução nº 322, de 10 de Setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também de cópia da certidão de óbito do (a) homenageado (a)”.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., em 27 de Abril de 2010.

  
José Crespo  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente proposta tendo em vista que a atual redação do dispositivo que se pretende alterar (§ 3º A justificativa é imprescindível nos Projetos de Lei e de Decreto Legislativo que objetivam homenagens a cidadãos ou instituições) é vaga e permite que se denomine uma via pública (“Rua do Zé”, por exemplo) sem que a pessoa seja devidamente identificada, impedindo dessa maneira que se saiba o motivo da homenagem.



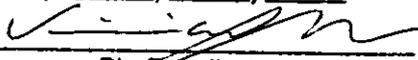

02V

**Recebido na Div. Expediente**

26 de abril de 10

**A Consultoria Jurídica e Comissões**

S/S 27 / 04 / 10



Div. Expediente

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Título I**

**Da Câmara Municipal**

**Capítulo I**

**Disposições Preliminares**

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;

~~§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.~~

**§ 3º As sessões solenes e audiências poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (Redação dada pela Resolução n. 332, de 17 de abril de 2008)**

Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

relativas ao processo legislativo.

Art. 92. Respeitada a sua competência quanto à iniciativa, a Câmara deverá apreciar:

I - em 90 (noventa) dias os projetos de lei que contem com a assinatura de pelo menos 1/4 (um quarto) de seus membros;

II - em 40 (quarenta) dias os projetos de lei que contem com a assinatura de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, se seu autor considerar urgente a medida.

§ 1º A faculdade instituída no inciso II só poderá ser utilizada 03 (três) vezes pelo mesmo Vereador, em cada sessão legislativa.

§ 2º Na falta de deliberação dentro dos prazos previstos, cumprir o disposto no Art. 88, § 3º.

Art. 93. Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independentemente de parecer das comissões, para discussão e votação, pelo menos nas 03 (três) últimas sessões antes do término do prazo.

Art. 94. Os projetos deverão ser:

I - precedidos de ementa enunciativa do seu objeto;

II - divididos em artigos numerados, concisos e claros;

III - assinados por seu autor ou autores.

§ 1º Cada projeto deverá conter, simplesmente, a enunciação da vontade legislativa, de acordo com a respectiva ementa, podendo ser acrescido, em separado, de justificativa, documentação e outros elementos;

§ 2º Nenhum dos seus dispositivos poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição;

§ 3º A justificativa é imprescindível nos Projetos de Lei e de Decreto Legislativo que objetivam homenagens a cidadãos ou instituições.

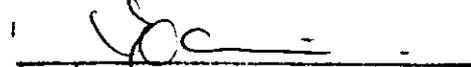
~~Art. 95. O projeto será encaminhado à Mesa e anunciado, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lido pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador, deferido pelo Presidente.~~

~~§ 1º O Presidente consultará o Plenário se o Projeto deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimental a respeito;~~

~~§ 2º Sendo deliberado o Projeto, a Divisão de Expediente dar-lhe-á tramitação normal;~~

Recusi em 28/04/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 10/2010

A autoria da presente proposição é do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução 322, de 19 de setembro (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências.

O § 3º, do art. 94 da Resolução nº 322/07, passa a vigorar com a seguinte redação: os PL e PDL que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também de cópia da certidão de óbito do (a) homenageado (a) (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Resolução (Art. 3º).

Concernente ao PR estabelece a LOM:

*Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:*

*VII- resoluções.*

Sobre Projetos de Resoluções dispõe o RIC :

*Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.*

05



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I- aprovação ou alteração do Regimento Interno.

Resolução é assim definida pela doutrina: são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, dispondo sobre matéria de exclusiva competência do Legislativo. São atos de efeitos concretos. (Direito Municipal Positivo, página 137, 4ª Edição, José Nilo de Castro).

Ressaltamos que a Proposição em análise pode ser admitida, pois condizente com o Regimento Interno, neste diapasão destacamos infra:

*Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto(g.n.):*

*I- por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;*

*II- pela mesa.*

*III- pela Comissão de Justiça.*

*IV- por Comissão Especial para esse fim constituída.*

Concluimos que, este Projeto de Resolução está em conformidade com nosso Direito Positivo, nada havendo a opor sob o aspecto jurídico.



# Câmara Municipal de Sorocaba

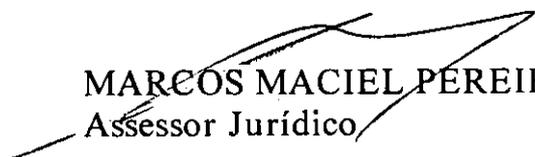
Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Por fim entendemos que há a necessidade de pequena retificação, na data da Resolução nº 322, a qual poderá ser observada pela Comissão de Redação: na ementa e no artigo 1º, deste PR, onde se lê “19 de Setembro de 2007”, passe a constar : 18 setembro de 2007.

É o parecer, salvo melhor juízo,

Sorocaba, 14 de maio de 2.010.

  
MARCOS MACIEL PEREIRA  
Assessor Jurídico

De acordo:

  
MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Resolução nº 10/2010, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que altera dispositivos da Resolução 322, de 10 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 20 de maio de 2010.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto**  
**PR 010/2010**

Trata-se de Projeto de Resolução que "Altera dispositivos da Resolução 322, de 19 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências, com apoio de mais um membro da Comissão de Justiça, o Vereador Anselmo Rolim Neto.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende alterar o §3º do art. 94 da Resolução 322/2007 (Regimento Interno) estabelecendo que os projetos de lei e de decreto legislativo que objetivem homenagear pessoas deverão conter além da justificativa, a respectiva biografia, e caso versem sobre denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão conter também a cópia da certidão de óbito do homenageado.

No que se refere às alterações do Regimento Interno encontramos no art. 230 do RICS, *in verbis*:

*Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:*

*I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;*

*II - pela Mesa,*

*III - pela Comissão de Justiça;*

*V - por Comissão Especial para esse fim constituída.*

*Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.*

Da análise da presente proposição, verificamos que a mesma encontra assento no Art. 230, III do RICS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos. Ressaltamos que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '4' da LOMS).

Entretanto, quanto à técnica legislativa, o PR merece reparos que poderão ser realizados pela Comissão de Redação, nos termos do proposto pela Secretaria Jurídica às fls. 07.

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 20 de maio de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO  
Presidente-Relator

PAULO FRANCISCO MENDES  
Membro



**1.a DISCUSSÃO** 80.33/10

APROVADO  REJEITADO

EM 01 / 06 / 2010

[Signature]  
PRESIDENTE

**2.a DISCUSSÃO** 80.35/10

APROVADO  REJEITADO

EM 10 / 06 / 2010

[Signature]  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

0777

Sorocaba, 10 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Resolução nº 354, de 10 de junho de 2010, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Doutor VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## RESOLUÇÃO Nº 354, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Altera dispositivos da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 3º do art. 94 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) passa a vigorar com a seguinte redação:

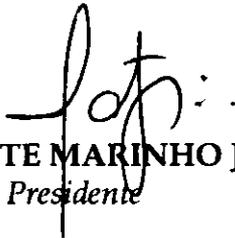
"Art. 94. ...

§3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também de cópia da certidão de óbito do (a) homenageado (a)". (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 10 de junho de 2010.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

  
HUDSON MORENO ZULIANI  
Secretário Geral



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 13 DE AGOSTO DE 2010 / Nº 1.434

FOLHA 01 DE 01

**RESOLUÇÃO Nº 354, DE 10 DE JUNHO DE 2010**

Altera dispositivos da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 3º do art. 94 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94. ...

§3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também de cópia da certidão de óbito do (a) homenageado (a)”. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 10 de junho de 2010.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

  
HUDSON MORENO ZULIANI  
Secretário Geral

